Prefeitura Municipal de Igarassu
Estado de Pernambuco
Gabinete do Prefeito
Praça da Bandeira, 14 – Centro – CEP. 53.600-000- Igarassu
PABX (081) 3543-0435 – FAX (081) 3543-0494
Email: p_pmig@hotmail.com/gabinete.igarassu@gmail.com

FUNDAÇÃO ABRINQ GESTÃO 2009-2012 — Este município participa do Programa Prefeito Amigo da Criança

Trans. Exec. 18-06-2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2011.

EMENTA: Modifica art. 4º da Lei Complementar 01/2010 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,
Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei complementar nº 01/2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. Será reservado por ocasião de concurso público, de provas ou de provas e títulos, o percentual de **cinco por cento e o mínimo de uma vaga,** para provimento por **pessoa portadora de deficiências,** observando-se a habilitação técnica e outros critérios previstos em edital público, em cumprimento ao art. 97, VI, a, da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º - Caso a aplicação do percentual de que trata o caput resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subseqüente.

§ 2º - Os critérios para isenção de taxa de inscrição para o certame público municipal, objetivando o provimento de cargo público seguirão o contido na Lei Estadual nº 14016/2010, devendo os candidatos estarem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CADúnico, de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Art. 2º - O art. 3º da Lei complementar nº 01/2010 passa a ter a seguinte redação:

PREFEITURA IGARASSU Governo do Trabalho Popular

Art. 3º - Fica criado na Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes os cargos abaixo mencionados:

- **01 cargo de turismólogo** com formação superior em Turismo, com atribuições para analisar e elaborar planos para o desenvolvimento do turismo de uma forma consciente; baseando-se em fatores sociais, culturais e econômicos do município; elaborar e coordenar trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e projetos em diferentes áreas do turismo municipal; coordenar projetos e treinamentos de pessoal na área relacionados ao patrimônio material e imaterial do Município.

Art. 3º - Fica criado na Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Patrimônio Histórico o seguinte cargo:

- **01 cargo de arqueólogo** com formação em bacharelado em arqueologia com atribuições para planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de pesquisa, executar serviços de análise, classificação, interpretação e informação científica de interesse arqueológico no município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei 2.729/2009.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu, 30 de agosto de 2011.

Gesimário Pessoa Baracho.
Prefeito.

PREFEITURA IGARASSU
Governo do Trabalho Popular